



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – Cep 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 245-1321

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012, de 29 de agosto de 2002**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 002/00**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da imperatriz, Estado de Santa Catarina,  
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Os artigos 27 e 64 da Lei Complementar nº 002/00, com as alterações da Lei nº 006/01, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 27 – A incapacidade que ensejará a aposentadoria por invalidez poderá ser decorrente de:

I – acometimento das seguintes doenças ou afecções, especificadas pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação ou outro fator que confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e fibrose cística (mucoviscidose) , entre outras doenças graves, contagiosas ou incuráveis, especificadas em Lei Federal” ...

“ Art. 64 – A contribuição do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é obrigatória e corresponderá a 24,29% (vinte e quatro vírgula nove por cento) do valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas a ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido” .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2001.

Ass) NELSON ISIDORO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Ass) ANTÔNIO CARLOS DERNER  
Secretário da Adm., Finanças e Planej. em exercício